

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: 6º

Assunto: Localização – estudo de mercado

Processo: T909 2006192- despacho do SDG dos Impostos, em substituição do Director-Geral, em 15-06-07

Conteúdo:

1. A exponente, com sede e domicílio fiscal em Portugal, solicitou um Estudo de Mercado a uma empresa com sede e domicílio em Espanha, estudo esse realizado em Espanha, pelo que pretende saber se a operação está ou não sujeita a IVA em Espanha.
2. Em sede de IVA, as prestações de serviços seguem, regra geral, a tributação no país onde o prestador tem a sua sede ou, na sua falta, o domicílio, a partir do qual os serviços sejam prestados, conforme dispõe o nº 4 do artº 6º do Código do IVA.
3. Todavia, aquela regra comporta várias excepções aplicáveis às operações descritas nos nºs 5 a 21 do mesmo artº 6º, tendo cada uma delas regras próprias de localização, que decorrem inicialmente da Sexta Directiva do Conselho das Comunidades, e actualmente da Directiva 2006/112/CE.
4. Uma dessas excepções é a referida na alínea c) do nº 8 do artº 6º do CIVA, que refere serem tributáveis em Portugal as prestações de "*serviços de consultores, engenheiros, advogados, economistas e contabilistas e gabinetes de estudo em todos os domínios*", onde quer que se situe a sede, estabelecimento estável ou o domicílio do prestador, desde que o adquirente seja um sujeito passivo de Imposto sediado em Portugal.
5. Nestes termos o sujeito passivo espanhol não deveria liquidar nos serviços em causa, como, aliás, decorre da própria legislação espanhola (artº 70º , 5ºB, d) da lei 37/1992, de 28 de Dezembro), cabendo a liquidação ao adquirente sujeito passivo português.
6. Sobre o facto de o sujeito passivo espanhol ter liquidado IVA, deverá a exponente contactá-lo, no sentido de proceder à respectiva rectificação.